



EMENDA ADITIVA

Acrescenta inciso XXIII, ao art. 32, do PLC./0008.4/2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.”

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XXIII, ao art. 32, do PLC./0008.4/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - (...)

XXIII – realizar e acompanhar as inspeções nas barragens em Santa Catarina, visando a proteção, o direito dos atingidos, a preservação das espécies da fauna e flora catarinense”. (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda aditiva tem o condão de realizar e acompanhar as inspeções nas barragens em Santa Catarina, visando a proteção, o direito dos atingidos, a preservação das espécies da fauna e flora catarinense.

Na legislação catarinense em vigor não encontramos qualquer tipo de plano ou programa de inspeção de barragens, tão pouco a proteção dos direitos dos atingidos e a preservação do meio ambiente.

Assim, submeto a Emenda Aditiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz